

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Regimento do
Coral da Universidade Federal de Juiz de Fora
“Coral da UFJF”

Título I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art.1º - O Coral da Universidade Federal de Juiz de Fora – Coral da UFJF – órgão suplementar vinculado à Pró Reitoria de Cultura, cujas finalidades são definidas neste regimento, tem por objetivo a divulgação da produção musical regional, nacional e internacional e o estímulo à produção e ao desenvolvimento musicais na comunidade acadêmica.

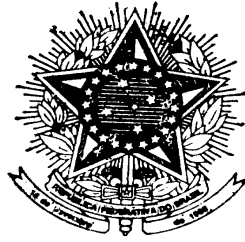
Art.2º - Compete ao Coral da UFJF:

- I – a ampliação e diversificação das ações de extensão da UFJF, no processo de construção de cidadania e de enriquecimento da produção cultural local e regional;
- II – o fortalecimento dos vínculos dentro da comunidade acadêmica, bem como entre a UFJF e as comunidades juizforana e regional;
- III – a promoção de estudos na área da música erudita, popular e folclórica;
- IV – a divulgação da produção musical regional, nacional e internacional;
- V – a renovação anual e a ampliação de seu repertório;

Título II
DA ESTRUTURA

Art.3º - O Coral da UFJF organiza-se em: Conselho Técnico, Regente, Preparador Vocal e Coralistas.

Capítulo I
DO CONSELHO TÉCNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art.4º - O Conselho Técnico é a instância de deliberação do Coral da UFJF.

Art.5º - Integram o Conselho Técnico:

I – o regente do Coral da UFJF, que exercerá a presidência do Conselho;

II – o preparador vocal do Coral da UFJF; e

III – quatro coralistas eleitos entre seus pares, sendo um representante de cada um dos naipes (sopranos, contraltos, tenores e baixos), que terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução em igual período.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Técnico não receberão qualquer remuneração da UFJF pelo exercício desta responsabilidade.

Art.6º - O Conselho Técnico se reunirá por convocação do seu presidente, por iniciativa da maioria dos membros do Conselho, ou por iniciativa da maioria dos coralistas.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Técnico serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto comum e o de qualidade.

Art.7º - Compete ao Conselho Técnico:

I – deliberar sobre a composição do elenco de coralistas;

II – aprovar o repertório anual proposto pelo regente;

III – aprovar projetos de divulgação;

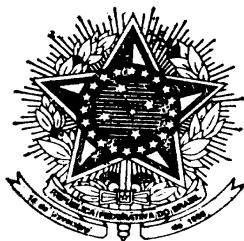
IV – sugerir às instâncias competentes da UFJF ações que objetivem o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Coral da UFJF;

V – avaliar, a cada período de atuação, o desempenho do Coral da UFJF;

VI – manifestar-se quanto à aceitação de convites para apresentações;

VII – projetar os recursos financeiros necessários para a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Coral da UFJF; e

VIII – submeter ao Conselho Superior da UFJF as propostas de alteração deste Regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Capítulo II
DO REGENTE**

Art.8º - O regente do Coral da UFJF, que deverá possuir formação superior em Música, será nomeado pelo Reitor da UFJF.

Art.9º - Compete ao regente do Coral da UFJF:

I – selecionar e preparar o repertório anual que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Técnico;

II – dirigir as apresentações públicas;

III – conduzir os ensaios semanais;

IV – responder técnica e administrativamente pelo Coral da UFJF;

V – propor ao Conselho Técnico o calendário de apresentações do Coral da UFJF.

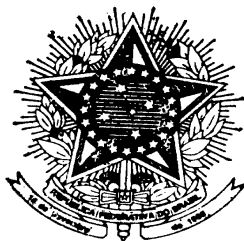
**Capítulo III
DO PREPARADOR VOCAL**

Art.10 - O preparador vocal do Coral da UFJF será indicado pelo regente do Coral da UFJF, a ser aprovado pelo Conselho Técnico.

Art.11 - Compete ao preparador vocal promover a formação técnico-vocal dos coralistas, ministrando semanalmente aulas de técnica vocal aos coralistas.

**Capítulo IV
Dos coralistas**

Art.12 - Constituem o elenco de coralistas alunos e ex-alunos, professores e funcionários da UFJF ativos e inativos, à proporção de, no mínimo, 50% do total de integrantes, e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

demais membros da comunidade de Juiz de Fora, em especial oriundos de outras instituições universitárias ou musicais, à proporção de, no máximo, 50%.

Parágrafo Único: Ao elenco de coralistas cabe eleger os quatro coralistas membros do Conselho Técnico, um para cada naipe.

Art.13 - É dever dos coralistas:

- I - freqüentar os ensaios e as aulas regulares de preparação vocal;
- II - participar das apresentações ordinárias e extraordinárias programadas para o coral da UFJF;
- III - empenhar-se no aprendizado do repertório anual proposto pelo regente e aprovado pelo Conselho Técnico;
- IV – empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica vocal durante as aulas.

Título III

DO FUNCIONAMENTO

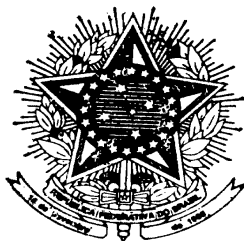
Art.14 - Os ensaios do repertório serão desenvolvidos pelo regente no tempo mínimo de 8 (oito) horas semanais, cabendo aos coralistas de cada um dos quatro napes a participação durante o tempo mínimo de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 15 - A preparação técnica vocal dos coralistas será desenvolvida no tempo mínimo de 4 (quatro) horas semanais, sendo uma hora para cada naipe.

Art.16 - Anualmente, será montado um novo repertório, cuja duração terá aproximadamente 1 (uma) hora de música.

Art.17 - As apresentações ordinárias do Coral da UFJF serão as seguintes:

- I - 1 (uma) apresentação de gala anual em espaço da UFJF, ao final de cada ano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II – 20 (vinte) apresentações anuais, realizadas em espaços públicos como escolas, hospitais, prefeituras, igrejas, teatros, universidades, etc., isoladamente ou integrando solenidades.

III – Apresentações extraordinárias, sujeitas à aprovação do Conselho Técnico.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O regente e o preparador vocal farão jus à remuneração a ser fixada pelas instâncias competentes da UFJF; os coralistas, a uma gratificação de valor equivalente à bolsa estudantil.

Art.19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico do Coral da UFJF, naquilo que, consoante os regulamentos vigentes da UFJF, não for da competência do Conselho Superior.